



# **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**



## DECRETOS MUNICIPAIS

### Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 27.477

Data: 22 de maio de 2.026

Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, ao servidor Andreia dos Santos da Silva. O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 118, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o ofício nº 258/26 – SME e protocolado sob nº 18628/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, ao servidor Andreia dos Santos da Silva, matrícula funcional nº 77301, lotada no ERM Rio Bonito, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 20 de maio de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.515

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados:

Cristiane Domingues Lopes - 50% (cinquenta por cento);

Marines de Araujo - 50% (cinquenta por cento);

Genesis Emanuel Alves - 50% (cinquenta por cento);

Elio Irineu kertelt - 100% (cem por cento).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.516

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Kátia Mariucci Soares Lada, CPF/MF nº 016.804.499-40, para o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03. Parágrafo Único. Fica o referido servidor exonerado do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.517

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Andre Luiz da Silva Maia, CPF/MF nº 031.535.539-55, para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.518

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Salvador Leonel Caetano Jorge, CPF/MF nº 254.438.109-44, para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.519

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Assessor Pleno da Procuradoria Geral, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Max Emiliano Gonçalves de Oliveira, portador do CPF/MF nº 069.305.259-79, para exercer as funções do cargo de Assessor Pleno da Procuradoria Geral, Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.520

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Assessor Executivo da Procuradoria Geral, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Tainá Pereira Souza Lobo, CPF/MF nº 117.294.929-83, para o cargo de Assessor Executivo da Procuradoria Geral, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE



Prefeito

---

**DECRETO Nº 27.521**

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Torna sem efeito a nomeação de Marize da Silva Alves, para provimento do Cargo de Técnico Administrativo, objeto do Decreto Municipal nº 27.445/26.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997 e 1922/2022, e o contido no Processo de nº 19289/26, em que é parte Marize da Silva Alves, aprovada no Concurso Público Edital 001/2022, após ter sido convocada, julgado apto e nomeado para o Cargo de Técnico Administrativo, não tomou posse, expressamente dele desistindo apesar de nomeado, DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei Municipal 1.922/2022, tornado sem efeito o ato de nomeação de Marize da Silva Alves, RG nº 4.127.146-9 /PR e CPF/MF nº 590.133.899-53, para o cargo de Técnico Administrativo, Decreto Municipal nº 27.445/26, porque embora nomeado, não tomou posse no prazo legal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**DECRETO Nº 27.522**

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado João Gabriel Flach de Moura, portador do CPF/MF nº 115.555.169-98, para exercer as funções do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**DECRETO Nº 27.523**

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Lavador e Passador de Roupas, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 089/26 RH-JG, protocolado sob nº 19331/26, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Lavador e Passador de Roupas, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Anne Karoline Martins Ferreira

RG/CPF/MF nº 12.422.533-7 /PR e CPF/MF nº 080.093.139.47

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**DECRETO Nº 27.524**

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 089/26 RH-JG, protocolado sob nº 19331/26, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Camila dos Santos

RG nº 10.892.455-1/PR e CPF/MF nº 072.190.479-32

Gisely Regina de Souza

RG nº 12.905.795-5 /PR e CPF/MF nº 070.504.239-12

Irani Santana dos Santos

RG nº 6.275.306-4/PR e CPF/MF nº 959.738.859-68

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**DECRETO Nº 27.525**

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Operador de Máquinas, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 090/26 - RH - JG, protocolado sob nº 19339/26, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo Operador de Máquinas com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Paulo Augusto Farias Magarida

RG nº 9.646.859.-8/PR e CPF/MF nº 051.596.759-90

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**DECRETO Nº 27.526**

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 090/26 RH-JG, protocolado sob nº 19339/26, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Alice Cristine Cabral Pedroso

RG nº 13.463.257-7/PR e CPF/MF nº 101.084.349-40

Ana Julia Venancio Pinheiro

RG nº 116.872.739-10/PR e CPF/MF nº 116.872.739-10

Jhúlia Evelyn Clarinda

RG nº 13.618.056-8/PR e CPF/MF nº 104.306.239-41

João Pedro D' Oliveira Silva

RG nº 12.449.720-5/PR e CPF/MF nº 011.369.559-41



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026.  
MAURICIO LENSE  
Prefeito

**DECRETO Nº 27.527**

Data: 29 de maio de 2.026  
Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor de Inglês, com carga horária semanal de 20 horas.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 090/26 RH-JG, protocolado sob nº 19339/26, DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeado (as), a partir desta data, para o Cargo de Professor de Inglês, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:  
Adriano Ramos Francisco  
RG nº 6.462.811-9/PR e CPF/MF nº 022.904.889-76  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026.  
MAURICIO LENSE  
Prefeito

**DECRETO Nº 27.528**

Data: 29 de maio de 2.026  
Súmula: “Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Guaratuba.”  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:  
CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares  
Art. 1º Ficam regulamentadas as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Guaratuba.  
Parágrafo único. O presente Decreto se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaratuba.  
Art. 2º Para os fins de implantação e aplicação da LGPD no Município de Guaratuba, considera-se:  
I - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;  
II - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;  
III - agentes de tratamento: o controlador e o operador;  
IV - encarregado geral de proteção de dados do Município: pessoa indicada pelo prefeito para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes neste Decreto e em normas específicas;  
V - encarregados setoriais de proteção de dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais especificados neste Decreto para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD e cumprir com as demais atribuições estabelecidas neste Decreto e em normas específicas;  
VI - órgãos e entidades municipais: a Administração Pública de Guaratuba e a entidade de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba (GUARAPREV), além de outras que venham a ser criadas na vigência deste Decreto;

VII - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;  
VII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;  
IX - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;  
X - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;  
XI - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;  
XII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;  
XII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;  
XIV – pseudo-anonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;  
XV - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;  
XVI - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à LGPD;  
XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do encarregado de proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;  
XVIII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;  
XIX - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.  
Parágrafo único. O Município de Guaratuba fica definido como controlador.  
Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:  
I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;  
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;  
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;



IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II

### Do Tratamento de Dados no Município

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, desde que respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

Art. 6º A Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da LGPD, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - os planos de adequação geral e setoriais;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais; e

V - as instruções normativas que disciplinam protocolos e procedimentos relativos à proteção de dados pessoais na Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Guaratuba.

Art. 7º É vedado aos órgãos e entidades municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado geral do Município para comunicação à ANPD;

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal às entidades privadas, devendo estas assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais com pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado geral de proteção de dados do Município informe a ANPD, na forma do regulamento federal correspondente; e

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 4º, II, deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

## CAPÍTULO III

### Dos Agentes e das Responsabilidades

Art. 9º Compete ao encarregado geral de proteção de dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na LGPD e demais dispositivos deste Decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, cumprindo as atribuições que possam vir a ser estabelecidas por esta;

II - elaborar o plano geral de adequação, compilando as diretrizes setoriais e estabelecendo normas gerais, para guiar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta na adequação à LGPD;

III - coordenar e supervisionar a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

IV - comunicar à ANPD a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no art. 7º deste Decreto;

V - informar à ANPD a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VI - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais destinatários do presente decreto, contendo orientações quanto à aplicação da LGPD;

VII - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização na hipótese do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

VIII - exercer as atribuições relacionadas no art. 10 deste Decreto, relativamente aos órgãos que não disponham de encarregado setorial especificamente designado;

IX - editar instruções normativas para estabelecer regulamentação específica e definir procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município, as quais deverão ser aprovadas pelo Prefeito;

X - comunicar o Prefeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se possível, quanto a seus futuros afastamentos a título de férias e licenças previsíveis, a fim de viabilizar a tempestiva designação de seu suplente; e

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A função exercida pelo encarregado geral de proteção de dados será remunerada mediante gratificação.

Art. 10. Compete aos encarregados setoriais:



I - coordenar e supervisionar o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais, bem como a análise de risco em suas unidades;

II - elaborar os planos de adequação setoriais, com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à LGPD, submetendo-os à aprovação do Encarregado Geral e do Prefeito;

III - implementar a adequação do órgão ou entidade que representa à LGPD, com base no plano de adequação elaborado na forma do inciso II deste artigo;

IV - convocar seu suplente para o exercício do encargo, durante seus afastamentos, sempre que possível; e

V - exercer outras atribuições correlatas.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Atendimento ao Titular do Dado

Art. 11. Os titulares de dados poderão realizar reclamações quanto ao tratamento de seus dados pelo Município de Guaratuba ou respectivos operadores, quando entender que isto se deu em desacordo com as diretrizes da LGPD e deste Decreto.

Parágrafo único. A Administração Municipal dará ampla publicidade aos canais de atendimento aos titulares de dados, para fins do disposto no caput, através de seus sites e mídias sociais.

Art. 12. A solicitação de atendimento ao titular de dados, para fins do disposto no art. 11 deste Decreto, será direcionada ao encarregado geral de proteção de dados do Município, que poderá solicitar informações aos encarregados setoriais ou a outros agentes públicos, a fim de gerenciar e dar resolutividade ao atendimento.

Art. 13. O atendimento de que trata o presente Capítulo poderá ser prestado de forma presencial no órgão ou entidade em que os dados são encontrados, desde que seja realizada a conferência de documento de identificação oficial do titular ou seu representante, devidamente constituído, e que o órgão ou entidade possua infraestrutura adequada para prestar o atendimento.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidora-Geral do Município.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

Art. 14. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares vigentes no Município de Guaratuba, além das consequências cabíveis em razão de repercussão na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos à luz do contido na LGPD, na legislação municipal ou de outros atos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

#### DECRETO Nº 27.529

Data: 29 de maio de 2.026

Súmula: Dispõe sobre a consolidação da legislação tributária do Município de Guaratuba, regulamenta a compilação administrativa do Código Tributário Municipal e de suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com a Lei Complementar nº 001/2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização, sistematização e consolidação da legislação tributária municipal, conferindo maior segurança jurídica, transparência administrativa e facilidade de consulta pelos contribuintes e pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, especialmente quanto à publicidade e interpretação da legislação tributária;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal de Guaratuba, bem como as sucessivas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 002/2009, nº 003/2009, nº 004/2009, nº 005/2009, nº 006/2010, nº 007/2013, nº 008/2016, nº 009/2016, nº 010/2017, nº 011/2017, nº 012/2019, nº 013/2019, nº 014/2021, nº 016/2023 e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, publicidade e segurança jurídica previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Guaratuba, composta pela integração sistematizada:

I - da Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de novembro de 2008 – Código Tributário Municipal;

II - das leis complementares e ordinárias posteriores que alteraram, revogaram ou acresceram dispositivos à legislação tributária municipal;

III - da legislação ordinária que contém matéria tributária ou processual;

IV - dos decretos regulamentares vigentes relacionados à matéria tributária;

V - das normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Fiscal e demais órgãos competentes.

§1º A consolidação de que trata este Decreto possui natureza exclusivamente administrativa e organizacional, não importando em modificação de conteúdo normativo, criação de tributos ou alteração de hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas, penalidades ou benefícios fiscais.

§2º Havendo divergência entre o texto consolidado e a redação constante do ato normativo originário, prevalecerá o texto oficialmente publicado da respectiva lei ou ato normativo.

Art. 2º A consolidação da legislação tributária observará os seguintes critérios:

I – unificação dos dispositivos alterados;

II – renumeração sistemática, quando necessária à coerência textual;

III – atualização de referências legislativas revogadas ou modificadas;

IV – supressão de dispositivos expressamente revogados;

V – padronização terminológica e de técnica legislativa;

VI – inclusão de notas de referência legislativa e histórico de alterações.

Art. 3º A consolidação administrativa será disponibilizada:

I – no Portal Oficial do Município;

II - para consulta física junto à Agência do Contribuinte;

III – nos sistemas eletrônicos de tramitação e gestão tributária.

#### CAPÍTULO II



DA COMISSÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Consolidação da Legislação Tributária Municipal, com a finalidade de:

- I – promover a compilação e atualização contínua da legislação tributária;
- II – identificar inconsistências, revogações tácitas, conflitos normativos e necessidade de atualização legislativa;
- III – elaborar propostas de revisão, modernização e simplificação da legislação tributária municipal;
- IV – acompanhar alterações da legislação federal e estadual com repercussão tributária municipal;
- V – propor regulamentações necessárias à efetiva aplicação da legislação tributária.

Art. 5º A Comissão será composta por:

- I – 01 (um) Analista de Tributos da Procuradoria Fiscal;
- II – 01 (um) Contador da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 01 (um) representante do Departamento de Tributação;
- IV – 01 (um) representante do Cadastro Técnico Municipal;
- V – 01 (um) representante da Agência do Contribuinte.

§1º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º A coordenação da Comissão será exercida pelo Analista de Tributos indicado pela Procuradoria Fiscal.

§3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos municipais sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 6º A Procuradoria Fiscal manterá versão atualizada da consolidação legislativa tributária, promovendo sua revisão sempre que houver:

- I – alteração legislativa tributária municipal;
- II – declaração de inconstitucionalidade de dispositivos legais;
- III – edição de súmulas vinculantes ou precedentes qualificados dos Tribunais Superiores com impacto na legislação tributária municipal;
- IV – necessidade de adequação decorrente da Reforma Tributária Nacional.

Art. 7º As atualizações da consolidação serão publicadas mediante ato administrativo próprio, contendo:

- I – identificação das alterações promovidas;
- II – indicação dos dispositivos acrescidos, alterados ou revogados;
- III – referência às respectivas normas legais de origem.

Art. 8º A consolidação administrativa não dispensa a publicação oficial dos atos normativos tributários no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os órgãos da Administração Tributária Municipal deverão observar a consolidação legislativa tributária como instrumento oficial de consulta administrativa, sem prejuízo da observância do texto legal originário.

Art. 10. Fica autorizada a edição de:

- I – versão comentada do Código Tributário Municipal;
- II – manual de procedimentos tributários;
- III – coletânea de pareceres normativos da Procuradoria Fiscal;
- IV – regulamentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. A Procuradoria Fiscal poderá expedir orientações técnicas e pareceres normativos destinados à uniformização da interpretação da legislação tributária consolidada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 29 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIAS MUNICIPAIS**

**PORTARIA Nº 16.175**

Data: 28 de maio de 2.026.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matilde Luisa Lopes Silva  
Matricula funcional nº 75951  
Período: 19/05/26 a 23/05/26  
Romerito Cassio Mendes Zibetti

Matricula funcional nº 54271  
Período: 30/04/26 a 29/05/26

Maria Nunes Entraut  
Matricula funcional nº 214181  
Período: 23/03/26 a 20/05/26

Rosalina Aparecida Castilhos da Silva Quinalha  
Matricula funcional nº 35281  
Período: 30/04/26 a 29/05/26

Mara Cristina de Andrade e Souza Lobo  
Matricula funcional nº 225051  
Período: 21/05/26 a 25/05/26

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 16.176**

Data: 28 de maio de 2.026.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Marcelle Lilian da Graça Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 16043/26, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marcelle Lilian da Graça Silva, ocupante do cargo de Professor Docente, licença maternidade a partir de 27 de abril de 2.026 com término em 27 de outubro de 2.026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**EXPEDIENTE**

**Mauricio Lense – Prefeito**

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Catia Regina Silvano – Secretária Municipal da Educação

Dagoberto da Silva – Secretário da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados



Fabiano Cecilio da Silva – Secretário da Cultura e do Turismo  
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação  
João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral  
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura  
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete  
Juliana Belache Cortiano – Secretária do Esporte e do Lazer  
Juliano da Rosa de Paula – Coordenador da Zeladoria Municipal  
Luciana Ribeiro dos Santos – Ouvidor Geral  
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal  
Osmar Daga – Secretário da Administração  
Rui Sergio Jacobovski– Secretário das Finanças e do Planejamento  
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social  
Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente  
Wallace Aparecido de Aguiar – Secretário da Pesca

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: [tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)

---